

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER Nº 071/19 – CECE

Determina ao Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua Administração Direta e de sua Administração Indireta, a realização de compras públicas de produtos da agricultura familiar em um percentual mínimo de 30% (trinta por cento) das aquisições de alimentos.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

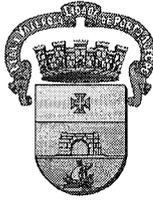
Pela análise da Procuradoria da Casa, em parecer prévio, nº 272/2018, há o entendimento, com embasamento legal, de que o Projeto, ao estipular um percentual para as compras públicas oriundas de produtos da agricultura familiar, não tem óbice a sua tramitação, visto que se enquadra na citada Lei nº 12.512/11, art. 17. No entanto, o caráter impositivo contido no art. 1º do Projeto viola o princípio da independência dos poderes.

Corroborando o entendimento de haver vício formal de inconstitucionalidade, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), fls. 11-16, concluiu pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da proposição e mencionou violação à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal ao citar em seu Parecer que o Projeto apresenta “geração de despesa pública sem a correspondente previsão de fonte de custeio”.

Assim, é o relatório da referida Comissão.

Eis que, no âmbito de atuação desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Cultura e Juventude (CECE), aprecia-se o mérito, imbuído nos objetivos que tal proposição apresenta, conforme sua exposição de motivos. Cito-os:

“(I) incentivar o consumo de alimentos saudáveis, sustentáveis e que valorizem a cultura alimentar local e regional; (II) garantir a compra de produtos locais, frescos, com menor periodicidade, valorizando as cadeias curtas de comercialização; (III) promover a valorização do agricultor familiar, viabilizando



PARECER Nº 071/19 – CECE

renda e estimulando a permanência no setor; (IV) estimular a produção da agricultura familiar, contribuindo para a prática de preços adequados e ampliação do mercado de consumo dos seus produtos; (V) favorecer a aquisição dos produtos provenientes da agricultura familiar nas compras realizadas pelos órgãos públicos municipais; e (VI) fomentar a organização e a modernização da produção e melhorar o escoamento dos produtos da agricultura familiar.”

Esses propósitos são importantes à cadeia produtiva local, desenvolvendo nossa região e ofertando também a alunos e colaboradores qualidade para as refeições. Além do mais, não adianta haver diversas formas de incentivo[1] à agricultura familiar, como existem pelo Brasil, se não houver também efetividade formal para promover a entrada de seus produtos nos mercados consumidores. A exemplo disso, tem-se:

Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);

Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF);

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf);

Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Animal (Suasa);

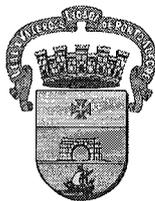
Programa de Cadastro de Terras e Regularização Fundiária;

Programa Nacional de Produção e uso do Biodiesel (PNPB).

Esses programas de incentivo à agricultura familiar são fundamentais para a redução de desigualdade social no Brasil. Com tais políticas públicas, o produtor rural tem oportunidade de evoluir, não ficando mais estagnado por gerações. Por isso, encontro relevância no projeto do Vereador, já que ele abre em nosso município um canal para a aplicação de políticas públicas e valorização do trabalho das famílias na agricultura.

Quando a CCJ menciona haver uma “geração de despesa” na proposição em análise, entendo que esta não se consagra, pois não haverá aumento na despesa e sim uma realocação da despesa, verba que já é destinada à alimentação escolar. Da

[1] <https://biofort.com.br/saiba-quais-sao-os-principais-programas-de-incentivo-a-agricultura-familiar/>

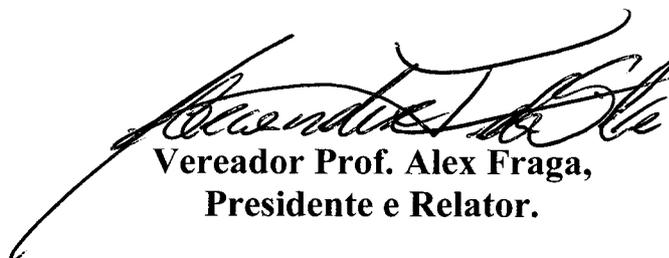


PARECER Nº 071/19 – CECE

mesma forma, entendo ser esse um assunto de interesse local, alçada deste Legislativo, que surge como uma indicação de aperfeiçoamento para a gestão municipal e conseqüentemente uma melhor oferta para os cidadãos porto-alegrenses.

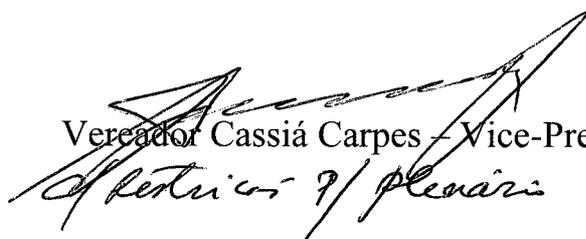
Portanto, manifesto-me pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 29 de maio de 2019.



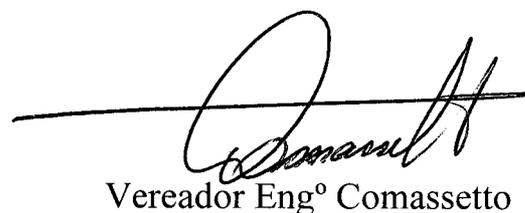
**Vereador Prof. Alex Fraga,
Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 04-06-19.

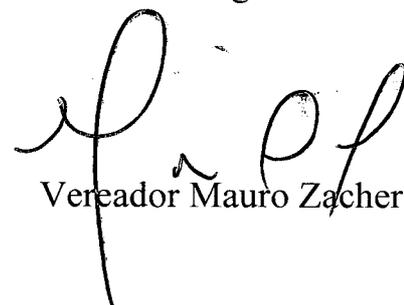


Vereador Cassiá Carpes – Vice-Presidente
Retirado 9/ Plenária

Vereador Alvoni Medina



Vereador Engº Comassetto



Vereador Mauro Zacher